



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Jundiá do Sul
Aqui mora a dignidade

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

LEI Nº. 626 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Em 27 04 de 2021

SÚMULA. Dispõe sobre a prorrogação dos Contratos de Trabalho do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital Nº 01/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica autorizada a prorrogação dos contratos de trabalho de profissionais de saúde aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº. 01/2020, homologado em 22/05/2020, pelo prazo de até 12 (doze) meses considerando a persistência das situações de calamidade pública e de emergências em saúde pública provocada pela pandemia do Covid 19, conforme disposição dos artigos 2º, I e II e 4º, parágrafo único, VI, da Lei 8.745/1993, com redação lhe dada pela Lei nº 12.314/2010.

Parágrafo Único. As prorrogações contratuais deverão manter as bases e não poderão ultrapassar a dois (2) anos e deverão ser rescindidas imediatamente à cessão das situações emergenciais de que trata o caput deste artigo se ocorrer antes do prazo da prorrogação.

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul/PR, em 26 de abril de 2021.

Eclair Rauén
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Cláudio Castro

Em 27 04 de 2021

Edição 2509

001 - Fundo Municipal de Saúde
 10.122.0010.2073 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Municipal de Saúde
 02790 -3.3.90.30.00.00 -0 -0 - 303 - Material de Consumo
 10.301.0021.2085 - Estratégia Saúde Família - PSF
 03200 -3.3.90.30.00.00 -0 -0 - 303 - Material de Consumo
 03210 -3.3.90.30.00.00 -0 -0 - 494 - Material de Consumo
 10.301.0021.2086 - Farmácia Básica Municipal - Assistência Farmacêutica
 03360 -3.3.90.30.00.00 -0 -0 - 303 - Material de Consumo
 03370 -3.3.90.30.00.00 -0 -0 - 494 - Material de Consumo
 10.302.0021.2093 - Manutenção do Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório
 03820 -3.3.90.30.00.00 -0 -0 - 303 - Material de Consumo
 03830 -3.3.90.30.00.00 -0 -0 - 494 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR: Estimado de R\$ 181.242,50 (cento e oitenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021.
 FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.
 Eclair Rauhen
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
 Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2021
 PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa Mobi Arquitetura e Engenharia Ltda, CNPJ Nº 21.867.697/0001-72.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, nos termos da Lei 8.666/93.
 OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, consultoria e apoio técnico a obra e projetos de engenharia e urbanismo, estudos e investigações para projetos de infraestrutura urbana e edificações municipais, análise de projetos, elaboração de projetos, elaboração de planilhas orçamentárias, cronogramas físico/financeiro, acompanhamento e fiscalização de obras com elaboração de boletim de medição, análise e emissão de parecer a todos os processos internos relacionados à área de engenharia e arquitetura, inclusive visitas, relatórios e laudos, elaboração de projetos internos básicos e executivos, fiscalização de obras e demais demandas da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul - Paraná, pelo período de 12 (doze) meses
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº. nº 616 de 15/10/2020, publicada em 16/10/2020.
 15 - Departamento de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas
 002 - Divisão de Urbanismo
 15.122.0010.2113 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Divisão de Urbanismo
 05630 -3.3.90.39.00.00 -0 -0 - 000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
 VALOR: Mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pelo menor preço apresentado
 DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021
 FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR.
 Jundiá do Sul - PR, 23 de abril de 2021.
 Eclair Rauhen
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 624 DE 26 DE ABRIL DE 2021
 SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de mais 01 (uma) vaga de Técnico em Enfermagem no quadro de servidores efetivo do Poder Executivo, de acordo com as Leis 90/97 e 180/2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria nova vaga no cargo de técnico de enfermagem do quadro de servidores efetivos estatutários do Município de Jundiá do Sul a ser provida por concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação em vigor, conforme quadro abaixo:

| Cargo | Vaga | Provimento | jornada | Remuneração | Escolaridade |
|-----------------------|------|------------|-------------|-------------|---|
| Técnico em Enfermagem | 01 | efetivo | 40h semanal | R\$1.662,92 | Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN |

Parágrafo Único. A contratação será pelas regras do Estatuto dos Servidores Públicos de Jundiá do Sul (Lei 90/97), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e as atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem são as descritas na conformidade do artigo 12 da Lei nº. 7.498/86.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 26 de abril 2021.

Eclair Rauhen
 Prefeito

LEI Nº. 625 DE 26 DE ABRIL DE 2021

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 80, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 80, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para profissionais de saúde, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, com prazo de validade de 6 (seis) meses, nos termos dos incisos I e II, do art. 2º, da Lei 8.745/93.

| EMPREGO | VAGA | PROVIMENTO | JORNADA | SALÁRIO | ESCOLARIDADE |
|-----------------------|------|------------|--------------|-------------|-------------------------------------|
| Enf. Padrão | 02 | Provisório | 40h semanais | R\$3.331,86 | Nível Superior |
| Técnico em Enfermagem | 02 | Provisório | 40h semanais | R\$1.662,92 | Curso Técnico e e Registro no Coren |

Parágrafo Único. Os candidatos classificados terão seus contratos com prazo de até seis (seis meses) vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho, prorrogáveis pelo prazo necessário à superação à situação de calamidade pública e de emergências em saúde pública (pandemia Covid 19), desde que não exceda a 2 (dois) anos.

Art. 2º. São requisitos para provimento aos cargos referidos: ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares, se for o caso e eleitorais, não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

Parágrafo Único: O edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Jornal Oficial do Município "Folha Extra", no Site do Município e no Mural da Prefeitura Municipal, situado a Praça Pio X, nº. 260 e no Mural do Departamento Municipal de Saúde, Jundiá do Sul - PR.

Art. 3º. As atribuições se encontram descritas na conformidade do artigo 12 da Lei nº. 7.498/86, Nível 13 do Anexo VIII da Lei Municipal nº. 180 de 20 de dezembro de 2002 e investidura através de Concurso Público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Jundiá do Sul, 26 de abril de 2021.

Eclair Rauhen
 Prefeito

LEI Nº. 626 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA. Dispõe sobre a prorrogação dos Contratos de Trabalho do Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital Nº 01/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica autorizada a prorrogação dos contratos de trabalho de profissionais de saúde aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº. 01/2020, homologado em 22/05/2020, pelo prazo de até 12 (doze) meses considerando a persistência das situações de calamidade pública e de emergências em saúde pública provocada pela pandemia do Covid 19, conforme disposição dos artigos 2º, I e II e 4º, parágrafo único, VI, da Lei 8.745/1993, com redação lhe dada pela Lei nº 12.314/2010.

Parágrafo Único. As prorrogações contratuais deverão manter as bases e não poderão ultrapassar a dois (2) anos e deverão ser rescindidas imediatamente à cessão das situações emergenciais de que trata o caput deste artigo se ocorrer antes do prazo da prorrogação.

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul/PR, em 26 de abril de 2021.

Eclair Rauem
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº. 59 DE 26 DE ABRIL 2021

SÚMULA: Designam servidores públicos municipais para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS, OBRAS, SERVIÇOS E MATERIAIS (PERMANENTES E DE CONSUMO) para o exercício de 2021, objetos de compras e licitações do Município.

O Prefeito de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR os servidores abaixo qualificados, para compor a Comissão de Recebimento e Liquidação de bens, equipamentos, obras, serviços e materiais (permanentes e de consumo) para o exercício de 2021.

LEILA SIMONE FOGAÇA FONSECA, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 5.509.130-7 - SSP/PR e CPF/MF nº. 773.343.619-20; CLEONICE FERREIRA, servidora efetiva, portadora do RG/PR 5.360.922-8 e CPF/MF nº 007.150.039-17 e MIGUEL PEREIRA DANIEL, servidor efetivo, portador do RG/PR nº. 3.233.338-9 e CPF/MF nº. 451.248.509-06, para o Departamento de Administração e Agricultura, (Gabinete do Prefeito, Controle Interno, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos, Tributação, Emater, Agricultura e Meio Ambiente, Compras e Licitação).

ADEMILSO FERREIRA DOS SANTOS, servidor efetivo, portador do RG. Nº. 5.342.786-3 e CPF Nº. 723.110.109-72 e JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, servidor efetivo, portador do RG. nº. 4.074.112-7 – SSP/PR e CPF/MF nº. 740.488.729-15, para o Departamento de Transportes, Obras Públicas, Habitação, Urbanismo e Saneamento.

MAYARA ZANELATO GARRIDO, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 1.098.136-64 - SSP/PR CPF/MF nº. 093.328.889-14 e RODRIGO FERNANDO CUSTÓDIO RABELO, servidor efetivo, portador do RG nº. 7.740.985-8 – SSP/PR e CPF nº. 007.193.039-66, para o Departamento de Saúde.

JOCIMAR APARECIDA DE SOUZA, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 6.550.121-0. SSP/PR e CPF/MF nº. 024.710.659-37 e ELIONI MARIANO PEREIRA, servidora efetiva, portadora do RG nº 431.183-15 – SSP/PR e CPF/MF nº 600.170.829-00, para o Departamento de Educação Desportos, Lazer e Cultura.

DEVANI COUTINHO VIEIRA, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 7.034.205-7 – SSP/PR e CPF/MF nº. 864.855.989-87 e Sra. IVANISE DE LIMA SILVA, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 6.109.214-5 - SSP/PR e CPF/MF nº. 899.191.819-00, para o Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Jundiá do Sul (PR), em 26 de abril de 2021.

Eclair Rauem

Prefeito

DECRETO Nº. 16 DE 26 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispozo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersectorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socio-educativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 12 de novembro de 2014, através da Resolução nº. 03/2014 e caso seja necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersectorial, DECRETA;

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersectorial responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiá do Sul, conforme segue:

I – Alcione Aparecida Leite Kozlowski – Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;

II – Edinéia da Silva Visoto - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;

III – Letícia Aparecida Inácio de Oliveira – Presidente do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul;

IV – Elizete Aparecida Gaveluk – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V – Rosemary Camargo de Andrade – Gestora do Departamento Municipal Educação, Cultura;

VI – Cássia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal de Saúde;

VII – Josiane Cipriano da Silva Tonche - Representante Departamento Municipal Educação e Cultura;

VIII – Denis Nunes de Macedo - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - Órgão Gestor de Jundiá do Sul;

IX – Sandra Regina Mazzaro Rodrigues - Gestora do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão Intersectorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º A Comissão Intersectorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros anuais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersectorial, responsáveis pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 51/2020.

Jundiá do Sul, 26 de abril de 2021.

Eclair Rauem
Prefeito Municipal

PINHALÃO

Ato de Provimento nº 04 do Concurso Público 01/2019

Art. 1º O Prefeito do Município de Pinhalão Sr. Dionisio Arrais de Alencar no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, nomear os aprovados no concurso público nº 01/2019, cuja relação segue abaixo:

NUTRICIONISTA:

$i r \wedge k \wedge = j f k b f \wedge = h f b i b p h f = m l p p = p f j \wedge l$

Art. 2º Após a publicação do presente ato de provimento, os candidatos nomeados terão o prazo de 30 dias para assinar o termo de posse.

Parágrafo único: No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º Tomada à posse, o funcionário público terá o prazo máximo de 30 dias para se investir no cargo, sob pena de ser exonerado "ex officio".

*A validade deste ato de provimento, é a partir da data de publicação deste documento.

Pinhalão – PR, 23 de abril de 2021.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL